



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025

AUTORIA: Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS A SEMANA DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 12 DE AGOSTO.

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS A SEMANA DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 12 DE AGOSTO.

A proposição foi apresentada pela vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida, buscando adequar a estrutura legislativa municipal às diretrizes da referida legislação federal.

Após a tramitação inicial, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Após análise da proposição, verifiquei que o Projeto de Lei nº 55/2025 atende aos princípios legais e regimentais. A matéria trata do interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o que atrai a competência legislativa municipal. A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais, em especial o da dignidade da pessoa humana e o da proteção aos direitos dos jovens. Além disso, o projeto está alinhado com os objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), notadamente no que se refere à promoção de políticas públicas de juventude nos âmbitos federal, estadual e municipal.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, observa-se que o projeto não fere os dispositivos constitucionais e nem invade a competência legislativa da União ou do Estado. Por fim, o presente projeto não possui vício de iniciativa.

No aspecto da técnica legislativa, a proposição está redigida de maneira clara e objetiva, observando as regras da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das normas jurídicas.

Entendo que a matéria é de GRANDE RELEVÂNCIA para a população, meu voto é FAVORÁVEL e merece ser apreciada FAVORAVELMENTE por esta Casa.

Breve decisão, remeta -se o presente relatório a apreciação Comissão de legislação Justiça e Redação para parecer.

Sala do relator, 28 de maio de 2025



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS

Vereador Guilherme Henrique Guedes  
Relator

PARECER JURÍDICO DR LUIZ GUSTAVO FRASNELLI:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, por meio dos fundamentos já estampados neste Parecer, é o presente no sentido de OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E PELA REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, estando a proposição habilitada para encaminhamento às Comissões Permanentes pertinentes. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa. Estando esta análise plenamente fundamentada, encaminho-a a Vossas Excelências me coloco à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER:

O projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, que Institui no Município de Santa Helena de Goiás a Semana da Juventude, a ser realizada anualmente a partir de 12 de agosto. Está em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria é de interesse local e de competência legislativa desta Casa.

No aspecto jurídico e técnico, a proposição observa a boa técnica legislativa e está apta a tramitar regularmente.

Conclusão:

**Esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 55/2025.**

Sala das Comissões, Santa Helena de Goiás, 28 de maio de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo  
(Presidente da CLJR)

Vereador Guilherme Henrique Guedes  
(Relator)

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho  
(Membro/Secretário)